

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. OSWALDO PREDILIANO SANTANA

MEMORANDO Nº 52/2026/UAN-HMOPS

Salinas, 13 de abril de 2026.

Assunto: Parecer técnico – não aceitação de item apresentado pela empresa MUNDO DA EMBALAGEM LTDA – Processo licitatório nº031/2026.

Ao Senhor Cledson Pereira
Setor de Compras/Licitação

Prezado Senhor,

Após análise técnica da documentação apresentada pela empresa MUNDO DA EMBALAGEM LTDA, no âmbito do Processo Licitatório nº 031/2026, modalidade pregão eletrônico 016/2026, que tem por objeto aquisição de materiais descartáveis, informo que no item 03 (Colher plástica descartável, inquebrável, fabricada em material plástico resistente (polipropileno ou similar), atóxico. Utilizada para refeição, própria para contato com alimentos, de uso único. Sem rebarbas, bordas cortantes ou deformidades, com acabamento uniforme. Tamanho: mínimo 15 cm. Cor branca. Pacote com 50 unidades. *Apresentar catálogo do produto e amostra física.), verificou-se divergência entre o produto ofertado e o exigido. Após análise do catálogo apresentado pela licitante, verificou-se que o produto ofertado corresponde à colher plástica descartável da marca BELLOCOPO, linha branca e transparente, código TCRB-1000E. Ressalta-se que o referido item já foi anteriormente utilizado no âmbito deste Município, ocasião em que se constatou, na prática, tratar-se de produto com baixa resistência estrutural, apresentando fragilidade acentuada e propensão à quebra durante o uso, não atendendo, portanto, ao requisito de “inquebrável” e de “material plástico resistente”, conforme exigido no descritivo do edital. Tal constatação, aliada às características técnicas e à finalidade do produto indicada pelo fabricante, evidencia a incompatibilidade do item com o uso pretendido para refeições completas, comprometendo sua funcionalidade e segurança. Cumpre destacar que a marca apresentada possui, em seu portfólio, outras linhas de colheres descartáveis com maior resistência, as quais poderiam, em tese, atender às exigências do edital. Contudo, a linha especificamente ofertada pela licitante é distinta e não atende aos requisitos mínimos estabelecidos, razão pela qual a análise deve se restringir ao produto efetivamente proposto. Considerando que a não conformidade do produto já se encontra evidenciada por meio do catálogo apresentado, bem como por experiência prévia de uso no âmbito deste ente público, mostra-se desnecessária a solicitação de amostra física, uma vez que a inadequação pode ser constatada de forma objetiva e documental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. OSWALDO PREDILIANO SANTANA

Dessa forma, manifesto o parecer técnico desfavorável ao item apresentado pela empresa, por não atender à especificação mínima exigida para a contratação pública, nos termos do instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração, e permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Janeide Nogueira dos R. Neres
Nutricionista
CRNMG/02-13701
Janeide Nogueira dos Reis Neres
Nutricionista R.T./UAN